



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE: (48) 3721-3553  
E-MAIL: coordenadoria.ced@contato.ufsc.br

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/CED/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre o regulamento do uso do Laboratório Multimeios para Formação de Professores (LABFOP) do Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE UNIDADE DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou este órgão em sessão realizada em 04 de junho de 2020, em conformidade com o teor do Parecer constante do Processo nº 23080-064566/2019-31,

### **CAPÍTULO I** **DA FINALIDADE E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SALA DO LABFOP**

**Art. 1º** – A Sala do LABFOP é um espaço multimeios que tem por finalidade contribuir na formação de professores do CED/UFSC, especialmente a inicial, na modalidade presencial, principalmente com o Curso de licenciatura em Pedagogia, em Educação do Campo e dos Programas de Pós-graduação em Educação (PPGE), da Educação Científica e Tecnológica (PPGECT) e o Programa de Mestrado Profissional em História (PROFHISTÓRIA).

**Art. 2º** – O LABFOP será destinado, prioritariamente, para atividades de ensino vinculadas aos cursos de licenciatura do CED, ao PPGE, PROFHISTÓRIA e ao PPGECT, podendo ser uma ferramenta para aulas e/ou conteúdo central previsto nas ementas das disciplinas, ou seja, o uso das tecnologias da informação na formação docente.

**Art. 3º** – O LABFOP localiza-se na sala 102 do Bloco C do CED e dispõe de *datashow*, computadores ligados em rede, mesas e cadeiras.

**Parágrafo único** – O uso da sala 102 (bloco-C) pelo LABFOP atende o planejamento previsto pela Comissão do Espaço Físico do CED e aprovado pelo Conselho de Unidade após conclusão da construção do referido bloco e distribuição dos espaços físicos.

**Art. 4º** – O LABFOP surge como uma demanda histórica do Curso de Graduação em Pedagogia e como iniciativa de professores vinculados ao Colegiado do Curso de Pedagogia, à área de tecnologias educacionais do Departamento de Metodologia de Ensino e da Coordenação do LANTEC, contando com o apoio e colaboração da Direção do CED.

**Art. 5º** – O gerenciamento e a manutenção dos equipamentos da Sala do LABFOP são de responsabilidade da Coordenação do LANTEC.

**§1º** – Será constituída uma Comissão Permanente do LABFOP, com portaria específica para esta função, destinada ao acompanhamento e apoio à gestão do mesmo junto ao LANTEC, a ser composta por:

- a) Um representante do LANTEC;
- b) Um docente indicado pela Coordenação do Curso de Pedagogia;
- c) Um docente indicado pela Coordenação do Curso de Educação do Campo;
- d) Um docente indicado pela Coordenação do PPGE;
- e) Um docente indicado pelo PROFHISTÓRIA;
- f) Um docente indicado pela Coordenação do PPGECT.

**§2º** – Os equipamentos localizados na sala do LABFOP, tombados pela UFSC, ficarão sob responsabilidade do LANTEC.

**Art. 6º** – O uso da Sala do LABFOP destina-se, em ordem de prioridade:

I – para atividades de ensino dos Cursos de Licenciatura localizados no CED e para aulas do PPGE, PROFHISTÓRIA e do PPGECT, nesta ordem:

- a) No período vespertino a prioridade é para aulas do Curso de Pedagogia;
- b) No período matutino e noturno a prioridade é para aulas do Curso de Educação do Campo, do PPGE, do PROFHISTÓRIA e do PPGECT, nesta ordem;

II - aulas ofertadas por Professores do MEN e EED que atuam em Cursos de Licenciatura fora do CED;

III – uso individual por estudantes do CED, especialmente dos Cursos de Licenciatura em Pedagogia e Educação do Campo e do PPGE, PROFHISTÓRIA e PPGECT, para pesquisa e produção de trabalhos acadêmicos.

§ 1º- O uso do LABFOP por estudantes só poderá acontecer com a presença de um/a monitor/a ou professor/a na sala;

§ 2º- O uso do LABFOP por estudantes só poderá acontecer nos horários vagos ou previstos na agenda da sala, sendo priorizados os agendamentos para aulas.

IV – Outros usos deste Laboratório que não se configurem como permanentes no semestre poderão ser atendidos sempre e quando exista horário disponível para tais atividades, garantida as prioridades anteriores e respeitando o disposto no artigo 12º, entre eles:

- a) projetos de extensão do CED vinculados à formação continuada de professores/as da educação básica;
- b) Oficinas ofertadas para os estudantes pelo PIAPE/UFSC;
- c) Atividades de formação de professores da UFSC propostos pela Coordenadoria de Capacitação de Pessoas/PRODEGESP/UFSC;
- d) Reuniões de grupos de pesquisa do CED;
- e) Aulas ofertadas pelos demais Cursos do CED, bacharelado.

**Parágrafo único-** Partindo do entendimento de que o espaço não deva ficar ocioso, casos não previstos serão analisados pelo LANTEC, com apoio e diálogo com a Comissão Permanente, respeitando as prioridades acima e dando preferência para atividades vinculadas à formação de professores e ensino, especialmente as do CED.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS RESPONSABILIDADES E DO FUNCIONAMENTO DA SALA LABFOP**

**Art. 7º** – Cabe ao LANTEC, em parceria e com apoio da Direção do CED, das Coordenações do Curso de Pedagogia, da Educação do Campo, do PPGE, PROFHISTÓRIA e do PPGECT, buscar meios e recursos para garantir a manutenção, a atualização e o funcionamento dos equipamentos do LABFOP.

**Art. 8º** – Pelo menos uma vez ao ano o LANTEC, juntamente com a Comissão Permanente citada no artigo 5º, deverá chamar uma reunião de planejamento e avaliação do uso do LABFOP.

**Art. 9º** – O LANTEC, juntamente com a Direção de Centro e as coordenações de Cursos e Programas acima indicadas, deverão em conjunto viabilizar monitor (ES) para o LABFOP com a finalidade de auxiliar nas aulas agendadas no laboratório, apoiar estudantes que precisarem usar o referido espaço e para manutenção dos equipamentos.

**Art. 10º** – O LANTEC poderá receber doações de equipamentos, em perfeito funcionamento, sejam estes oriundos de projetos financiados ou de pessoa física, para aumentar ou substituir os equipamentos existentes na sala do LABFOP, sendo que estes deverão ser tombados como patrimônios da UFSC.

**Parágrafo único** – Em caso de doação, o LANTEC não fica obrigado a contrapartidas ou condicionado à inverter ordem de prioridades no uso da sala LABFOP, prevista no Art. 6º.

**Art. 11**– O agendamento e o controle da reserva do LABFOP são de responsabilidade da Secretaria Administrativa do LANTEC, sendo respeitadas as prioridades estabelecidas no Art. 6º e de acordo com as seguintes condições:

I – As reservas para aulas e atividades permanentes nos semestres letivos somente poderão ser efetuadas a pedido das coordenações dos Cursos de Pedagogia, da Educação do Campo, dos Programas de Pós-graduação em Educação, do PROFHISTÓRIA e de Educação Científica e Tecnológica.

II – As reservas previstas no Art. 6º, inciso III, poderão ser realizadas no máximo por um período de 15 dias, renováveis por igual período, desde que exista possibilidade de agendamento.

**Art. 12** – Respeitadas as prioridades do Art. 6º a organização e o agendamento dos horários do LABFOP dar-se-á da seguinte forma:

I- Apenas professores e técnicos poderão reservar o Laboratório;

II- A reserva será feita com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência junto à coordenação do LANTEC, por meio de um formulário próprio disponível *online*;

III- O LANTEC informará acerca da possibilidade ou não da reserva efetuada;

IV- As instalações de software ou configurações especiais de estações deverão ser comunicadas no ato da reserva ou até com 48hs de antecedência da aula para a Equipe técnica do LANTEC;

- V- Eventuais cancelamentos de reserva devem ser feitos com 24 horas de antecedência;
- VI- Na impossibilidade de comparecer no horário marcado o usuário deverá avisar a Coordenação do LANTEC ou ao monitor/a para que o laboratório seja posto a disposição de outro usuário;
- VII- Nas avaliações anuais os cursos que não fizerem a observância das regras de uso da sala – por exemplo: agendamento sem uso e/ou pouco zelo ao espaço – terão a prioridade revisada.
- VIII- É vedado ministrar aulas no LABFOP, sem a devida observância de horário e sem reserva feita.

**Art. 13** – É de responsabilidade do servidor efetivo da UFSC, seja da carreira técnica-administrativa em educação ou docente, ao requerer uso do espaço para fins pedagógicos:

- I- O zelo e a segurança dos equipamentos dispostos na sala do LABFOP;
- II- Acomodar, no máximo, dois alunos por micro;
- III- Buscar e entregar a chave no LANTEC, não designando estudantes para essa finalidade;
- IV- Conferir o estado da sala do LABFOP na entrada e saída da aula, informando a Coordenação do LANTEC sobre qualquer irregularidade;
- V- Desligar equipamentos e fechar a sala do LABFOP na saída da aula, informando a Coordenação do LANTEC sobre qualquer irregularidade;
- VI- Não autorizar retirada de nenhum equipamento do LABFOP enquanto estiver sob sua responsabilidade o espaço;
- VII- Informar o LANTEC caso identifique algum problema técnico em equipamentos;
- VIII- Não deixar estudante(s) sozinho(s) na sala do LABFOP.

**Art. 14** – Compete ao(s) monitor(es) do LABFOP:

- a) Zelar pelo cumprimento das normas acima descritas;
- b) Manter os equipamentos organizados;
- c) Organizar o espaço para as aulas, conforme previsão de agendamentos;
- d) Reportar qualquer indisciplina por parte dos usuários aos professores/técnicos responsáveis pelo Laboratório;

- e) Reportar qualquer defeito em qualquer equipamento aos professores/técnicos responsáveis pelo Laboratório para que o mesmo seja consertado;
- f) Cumprir os horários atribuídos à monitoria;
- g) Zelar pela segurança do LABFOP como o trancamento de portas e janelas após seu uso e desligar os equipamentos.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS**

**Art. 15** – O espaço físico localizado no primeiro andar, sala 102, do Bloco C do Centro de Ciências da Educação, a partir da aprovação deste Regulamento, passa a ser definido como Sala do LABFOP.

**Art. 16** – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do LANTEC, buscando sempre ouvir a Comissão Permanente referida no Artigo 5º.

**Art. 17** – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Unidade do CED, revogando-se as demais disposições em contrário.